



REALIZAÇÃO



**Doença Falciforme**  
Linha de Cuidados  
na Atenção Primária à Saúde



**CEHMGB-MG**  
Centro de Educação e Apoio para Hemofiliopatia

PATROCÍNIO

Ministério da  
Saúde

APOIO

**NUPAD**  
FACULDADE DE MEDICINA  
UFMG



**UFMG**

**FUNDAÇÃO HEMOMINAS**

APOIO



**dreminas**  
Associação de Amigos e Amigas de Hemofilia e Hemofiliares  
de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte



**FENAFAL**



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



**SUS**



**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO  
CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - BPC**

## **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

***O artigo que trata da garantia de um salário mínimo ao idoso e a pessoa com deficiência, foi inserido na Constituição Federal de 1988 por meio de apresentação e aprovação de emenda popular.***

***Art. 203, inciso V – Garantia de um salário mínimo de benefício à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.***

# GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

MDS – implementação, financiamento, coordenação geral, monitoramento e avaliação.

INSS – operacionalização – início em 1996.

(Entendimento equivocado como benefício previdenciário)

# **BPC IDOSO**

REND A + IDADE

# **BPC PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

REND A + GRAU DE INCAPACIDADE

## **RENDA**

***§ 3<sup>o</sup> Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.***

***ATUALMENTE: R\$ 197,00***

# RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR

soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

# PESSOA COM DEFICIÊNCIA

aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Antes:** avaliação da incapacidade para o trabalho e para a vida independente

## **DECRETO 6.214/2007**

**Agora:** avaliação social e médico-pericial da deficiência e do grau de impedimento das pessoas com deficiência

# Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

## PREÂMBULO

Reconhece que a DEFICIÊNCIA é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

## PROPÓSITO – Art. 1º

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

# **CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (OMS, 2001)**

**Modelo dinâmico, interativo, biopsicossocial.**

Os instrumentos de avaliação de pessoas com deficiência para acesso ao BPC foram elaborados originalmente com base na CIF, em consonância com os princípios da Convenção.

*O novo modelo de avaliação supera **o modelo biomédico**, até então presente na avaliação da incapacidade para o trabalho e vida independente, que privilegia apenas a estrutura do corpo afetada.*

*Incapacidade = fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social.*

# **AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DO GRAU DE IMPEDIMENTO**

**FATORES AMBIENTAIS:** Assistente Social

**ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO:** Assistente Social e Médico Perito

**FUNÇÕES DO CORPO:** Médico Perito

# PARTE SOCIAL

## FATORES AMBIENTAIS:

✓ ENVOLVEM A AVALIAÇÃO DE BARREIRAS E FACILITADORES.

NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO BPC AVALIAM-SE E QUALIFICAM-SE AS  
**BARREIRAS.**

# ATIVIDADES (individual) E PARTICIPAÇÃO (social)

## ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

✓ ENVOLVEM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO BPC CONSIDERA-SE E QUALIFICA-SE O **DESEMPENHO**, QUE REPRESENTA O QUE O INDIVÍDUO FAZ OU DO QUE PARTICIPA EM SEU AMBIENTE HABITUAL

# Qualificadores

- 0 – NENHUMA barreira (nenhuma, ausente, escassa...) 0-4%
- 1 – Barreira LEVE (leve, baixa...) 5-24%
- 2 – Barreira MODERADA (média, regular) 25-49%
- 3 – Barreira GRAVE (alta, extrema...) 50-95%
- 4 – Barreira COMPLETA (total...) 96-100%

# PARTE MÉDICA

## FUNÇÕES DO CORPO

- Funções Mentais
- Funções Sensoriais da Visão
- Funções Sensoriais da Audição
- Funções da Voz e da Fala
- Funções do Sistema Cardiovascular
- Funções do Sistema Hematológico
- Funções do Sistema Imunológico
- Funções do Sistema Respiratório
- Funções do Sistema Digestivo
- Funções do Sistema Metabólico e Endócrino
- Funções Geniturinárias
- Funções Neuromusculares e relacionadas ao movimento
- Funções da pele

# **PARTE MÉDICA**

## **ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO**

- **Aprendizagem e aplicação do conhecimento**
- **Tarefas e demandas gerais**
- **Comunicação**
- **Mobilidade**
- **Cuidado pessoal**

Os qualificadores de cada domínio convergem para qualificadores finais dos três componentes (*Fatores Ambientais, Atividades e Participação e Funções do corpo*) que, transpostos para uma

**TABELA CONCLUSIVA DE  
QUALIFICADORES,**

definem a concessão ou não do benefício

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**Impedimentos de longo prazo:** aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**Mau prognóstico:** O perito médico do INSS identificará e justificará tecnicamente, em resposta ao quesito do instrumento de avaliação, a existência de alteração importante na estrutura do corpo que implique mau prognóstico, a ser considerado no qualificador final da deficiência.

# **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**SIS e SIMA - anexo V da Portaria Conjunta nº 01**

**Solicitação de Informações Sociais**

**Solicitação de Informações do Médico Assistente**

Será utilizado pelo assistente social e pelo perito do INSS com a finalidade de instrumentalizar a coleta de informações para subsidiar a avaliação dos requerentes do BPC.

**Prazo: 30 dias**

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

## RISCO SOCIAL

Se, durante a avaliação, o assistente social ou o perito médico detectar indícios que configurem risco social para o requerente, demandando acompanhamento social prioritário, deve assinalar um campo específico para esse fim e descrever a situação constatada em formulário próprio da instituição.

violência física e/ou psicológica; abandono familiar; abusos e/ou exploração sexual; crianças e/ou adolescentes fora da escola; exploração de trabalho infantil; ausência de proteção social, familiar e/ou comunitária, entre outros.

Compete ao Serviço Social identificar os casos assinalados para articulação com os CRAS e CREAS a quem caberão providências junto aos órgãos competentes.

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- ✓ A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.
- ✓ A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo da renda per capita familiar.
- ✓ O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer **atividade remunerada**, inclusive na condição de microempreendedor individual.
- ✓ Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão.

# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- ✓ A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.
- ✓ A inscrição no Cadastro de Pessoa Física é condição para a concessão do benefício, mas não para o requerimento e análise do processo administrativo.
- ✓ Se o requerente estiver com impossibilidade de locomoção em virtude da deficiência/doença, poderá ser realizada avaliação social e perícia médica domiciliar/institucional.

# COMPROVANTE DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA

## DECRETO 7.617

“Art. 7º É devido o Benefício de Prestação Continuada ao brasileiro, naturalizado ou nato, **que comprove domicílio e residência no Brasil** e atenda a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.”

A comprovação do domicílio e residência no Brasil passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício.

## **MEMORANDO CIRCULAR Nº 03/DIRBEN/INSS, de 26 de janeiro de 2012**

Não possuindo o requerente documento comprobatório do domicílio e residência em nome próprio, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) se o comprovante de domicílio e residência estiver em nome de um dos membros do grupo familiar declarado pelo requerente, o documento será aceito;
- b) se o comprovante de domicílio e residência estiver em nome de pessoa que não seja componente do grupo familiar declarado poderá ser aceita declaração assinada pelo titular do comprovante, certificando a coabitação com o requerente. (ANEXO I)

Em se tratando de requerente em situação de rua, sem moradia convencional regular, ou que resida em local/unidade relativo ao qual não possua qualquer documento comprobatório, deverá ser assinada a declaração contida no ANEXO II .

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O BPC:

- Formulário de Requerimento de BPC ([previdencia.gov.br](http://previdencia.gov.br));
- Declaração sobre Composição Familiar e Renda;
- Documento de Identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- CPF;
- Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar;
- Comprovante de residência.

**Representante Legal (se for o caso), apresentar:**

CPF e Documento de Identificação

**Art. 48. O pagamento do benefício cessa:**

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem;

II - em caso de morte do beneficiário;

III - em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em juízo; ou

IV - em caso de constatação de irregularidade na sua concessão ou manutenção.

**Parágrafo único. O beneficiário ou seus familiares são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações descritas nos incisos I a III do caput.”**

***Obrigada!***

*Maisa Perpetua Correia*

*Responsável Técnica do Serviço Social*

*GEX/ORP*

*Superintendência Regional Sudeste*

*maisa.correia@inss.gov.br*

*(31) 34196804*